

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial nº 016/2013, referente à contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de transporte de Estudantes do Nível Técnico e Universitário.**

### PREAMBULO

A **Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, no Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 27.165.562/0001-41, através do Ofício nº 0210/2013, da Secretaria Municipal de Educação, protocolizado sob o nº 002824, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 129/2012, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 18 de março de 2013 às 08:00 horas**, na Sede da Prefeitura, situada à Praça da Independência, 341, Centro, Afonso Cláudio, ES, CEP 29.600-000, licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço por Lote**. Esta licitação e os atos de que dela resultarem serão regidos pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelas disposições gerais e especiais fixadas neste Edital e seus Anexos.

As Propostas Comerciais (envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (envelope nº 02) serão recebidos, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, até o **dia 18 de março de 2013, às 07:30 horas**, fechados e assinados em seus lacres. Caso seja decretado feriado, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário já estabelecido.

### CAPITULO I – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de Transporte Escolar de estudantes do nível técnicos e universitários que estudam em instituições de ensino fora do domicílio, conforme planilha em anexo, durante o período de 100 (cem) dias letivos, de acordo com a Lei Municipal nº 1.858/2009;

1.2 – A empresa contratada deverá disponibilizar:

- Veículo tipo Ônibus com mínimo de 48 (quarenta e oito) assentos;
- Veículo tipo Micro Ônibus com mínimo de 28 (vinte e oito) assentos;
- Veículo tipo Van com mínimo de 15 (quinze) assentos;

1.3 – As demais especificações estão contidas no anexo I.

### CAPITULO II – DAS FONTES DE RECURSO

2.1 – As despesas oriundas do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 0903.1236400862.161 333903900000 – Ficha 0400 – Fonte 10000000 – Recursos Ordinários.

### CAPITULO III – DO EDITAL

3.1 – O presente Edital poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio - ES. [www.afonsoclaudio.es.gov.br](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br).

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

3.2 – Quaisquer esclarecimentos e informações aos interessados poderão ser obtidos no endereço mencionado no preâmbulo, no horário de 07h00min às 13h00min, ou pelo telefone (27) 3735-4005.

### **CAPITULO IV – DA PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Para a participação de empresas no certame, e, visando comunicação futura desta Prefeitura Municipal, a licitante interessada deverá enviar email para o endereço: [licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br](mailto:licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br) ou pelo fax (27) 3735-4007, comunicando a retirada do edital e solicitando a proposta digitalizada a ser enviada para a participação; junto com a solicitação a empresa interessada deverá constar no email:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO COM CEP:

TELEFONE:

REPRESENTANTE LEGAL QUE TEM PODERES PARA CONTRATAR, JUNTAMENTE COM O NÚMERO DE CPF E IDENTIDADE.

4.2 – É vedada participação nesta Licitação de empresas em consorcio e/ou grupo de empresas, bem como a delegação ou sub-contratação dos serviços ora licitados;

4.3 – Além da vedação constante da Cláusula anterior não será admitida à participação de empresas que:

4.3.1 – Tenham sido consideradas inidôneas por entidade integrante da Administração Pública;

4.3.2 – Possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio – ES ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Prefeito, com o Vice-Prefeito, com os Secretários, com o Procurador-Geral, com o Pregoeiro e equipe de apoio e com os membros da Comissão de Licitação da Prefeitura de Afonso Cláudio – ES;

4.3.3 – Exista fato impeditivo a sua habilitação;

4.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover diligencias destinada a esclarecer ou a completar a instrução de Processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveriam constar originalmente da proposta;

4.5 – Não serão levados em consideração pelo Pregoeiro, tanto na fase de classificação, lances e habilitação, como na fase posterior a adjudicação do Contrato, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata. E em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes;

4.6 – A(s) Contratada(s) será (ão) responsável (is) pele prestação dos serviços pelos preços unitários propostos e aceitos pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio – ES.

### **CAPITULO V – DO CREDENCIAMENTO**

5.1 – No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes 01 e 02, os representantes das empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem (anexo II) a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos previstos no inc. VI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02 juntamente com:

**Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, do ano vigente, que comprove se tratar de Microempresa (original ou autenticada), caso**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**queira usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, conforme preceitua o art. 44, § 2º.**

É recomendável a presença dos representantes, 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a abertura da licitação;

5.2 – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada;

5.3 – Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

5.3.1 – Documento oficial de identidade;

5.3.2 – Procuração que autorize o representante a participar especificamente deste pregão e a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente;

5.3.2.1 - Cópia autenticada de documento, que comprove que o outorgante do instrumento procuratório que citado no item anterior possui os devidos poderes da outorga supra, que deverá ser:

5.3.2.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.3.2.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.2.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.2.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País;

5.3.3 - No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio de apresentação de um dos documentos citados nos subitens 5.3.2.1.1, 5.3.2.1.2, 5.3.2.1.3 e 5.3.2.1.4;

5.3.4 – Declaração de habilitação, conforme anexo III, através de seu representante credenciado;

5.4 – Caso a procuração seja particular, esta deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante;

5.5 – Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização expressa para este fim;

5.6 – A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos exigidos no item 5.3, impedirá a participação na face de lances;

5.7 – O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar legitimamente nas negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos, visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro;

5.8 – Após declarado o encerramento do procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes,

5.9 - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso, excluindo o pregoeiro de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento dos envelopes.

## CAPÍTULO VI – DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

6.1 – Os licitantes deverão entregar no dia, hora e local definidos neste Edital, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio - ES, os envelopes relativos à proposta comercial e documentação, devidamente lacrados e rubricados, contendo na parte externa frontal, além do nome do proponente e o número do CNPJ, as seguintes informações:

6.1.1 – Envelope nº 01:

À Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio – ES  
Comissão Permanente de Licitação  
Pregão Presencial nº **016/2013**.  
Proposta Comercial

6.1.2 – Envelope nº 02:

À Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio – ES  
Comissão Permanente de Licitação  
Pregão Presencial nº **016/2013**.  
Documentação

### **CAPITULO VII – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

7.1 – O envelope 01, proposta comercial, deverá conter:

7.1.1 – **A proposta propriamente dita, conforme anexo I, deverá ser obrigatoriamente entregue em mídia digital e impressa em uma via, sob pene de desclassificação sumária, conforme o modelo solicitado pelo licitante no subitem 4.1 do edital, devidamente datada, assinada ou rubricada todas as folhas pelo representante legal da proponente e deverá constar:**

7.1.1 – A proposta propriamente dita, conforme anexo I, deverá ser entregue em mídia digital (CD-R) e impressa em uma via, conforme o modelo solicitado pelo licitante no subitem 4.1 do edital, devidamente datada, assinada ou rubricada todas as folhas pelo representante legal da proponente e deverá constar:

7.1.1.1 – Carta Proposta Comercial, contendo:

7.1.1.2 – Nome da empresa proponente, endereço completo e número de inscrição no CNPJ;

7.1.1.3 – Preço unitário e total em algarismos, como especificado em planilha anexa;

7.1.1.4 – Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

7.1.1.5 – Marca do produto ofertado e quando for o caso sua procedência;

7.2 – No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca de produto dentro do prazo de garantia, se for o caso;

7.3 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o produto ser fornecido sem ônus adicionais;

7.4 – Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta;

7.5 – As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

7.5.1 – Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

7.5.2 – Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

7.5.3 – Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

7.5.4 – Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

7.5.5 – O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

### **CAPITULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **8.1 – Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:**

8.1.1 – Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório;

8.1.2 – Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

#### **8.2 – Os Documentos de Habilitação consistirão de:**

8.2.1 – Cartão do CNPJ;

8.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com a Fazenda Estadual da sede da proponente e com Fazenda Municipal da sede da proponente:

8.2.2.1 – A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições Federais e da dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

8.2.2.2 – A comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede da proponente;

8.2.2.3 – A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede da proponente;

8.2.3 – Prova de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da Certidão Negativa de Débito – CND;

8.2.4 – Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

8.2.5 - Prova de situação financeira, através da Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor (es) da sede da proponente;

8.2.6 – Declaração do SIMPLES caso a empresa se enquadre, para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.7 - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

#### **8.2.8– A documentação para a habilitação jurídica, conforme o caso consistirá:**

8.2.8.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.8.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.8.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.8.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

8.2.8.4.1 – Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento e, uma vez comprovada as informações mencionadas no subitem imediatamente anterior, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação destes documentos (envelope nº 02 – documentação);

8.2.9 – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação na forma do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (**anexo IV**);

8.2.10 – Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República (**anexo V**).

8.2.11 – Declaração de que não possuem sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio – ES ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Prefeito, com o Vice-Prefeito, com os Secretários, com o Procurador-Geral, com o Pregoeiro e equipe de apoio e com os membros da Comissão de Licitação da Prefeitura de Afonso Cláudio – ES (**anexo VI**).

**8.2.12 - A documentação para a habilitação técnica operacional, conforme o caso consistirá:**

**8.2.12.1** – Registro da licitante no Conselho Regional de Administração – CRA-ES, ou Registro Secundário caso a licitante seja sediada fora do Estado do Espírito Santo;

**8.2.12.2** – Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da Empresa licitante, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA-ES e visado pelo seu Responsável Técnico. Caso a licitante seja sediada fora do Estado do Espírito Santo, deverá apresentar seu atestado de aptidão registrado no CRA do seu Estado de origem, bem como sua Certidão de Visto do CRA-ES.

### **CAPÍTULO IX – DA SESSÃO DO PREGÃO**

9.1 – Declarada aberta à sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, iniciando-se em seguida a fase de credenciamento, conforme o Capítulo V deste edital;

9.2 – Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas o pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”;

9.3 – Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, e, posterior rubrica pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes;

### **9.4 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

9.4.1 – Cumprido o item 9.3 acima, serão desclassificadas as propostas que apresentarem um ou mais itens a seguir:

9.4.1.1 – Elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

9.4.1.2 – Que apresentarem produto ofertado sem marca, quando for o caso;

9.4.2 – Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, o Pregoeiro procederá à classificação das propostas de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

9.4.3 – Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as três melhores subseqüentes à de menor preço, quaisquer que sejam seus valores;

9.4.4 – Havendo empate entre as propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas consideradas classificadas.

### 9.5 – DOS LANCES VERBAIS

9.5.1 – Após a classificação das propostas, o pregoeiro a divulgará em voz alta, e, convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

9.5.2 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

9.5.3 – O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

9.5.4. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário;

9.5.5 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente, às penalidades cabíveis estabelecidas no Capítulo XIX do edital.

9.5.6 – Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço;

9.5.7 – Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço;

9.5.8 – Sendo aceitável a oferta de menor lance, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da Licitante classificada em primeiro lugar.

### 9.6 – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.6.1 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o pregoeiro procederá a abertura do invólucro contendo os Documentos de Habilitação da licitante que apresentou o melhor lance verbal, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital;

9.6.2 – Os Documentos de Habilitação só serão aceitos se acondicionados no envelope nº 02, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pelo pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à empresa licitante fazer qualquer adendo aos já entregues;

9.6.3 – Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no Capítulo VIII do edital, bem como apresentarem estes documentos fora do prazo de validade.

### 9.7 – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

9.7.1 – Se a proponente classificada em primeiro lugar, não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro negociará diretamente com a licitante melhor classificada e posteriormente examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

9.7.2 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a proponente será declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

9.7.3 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e representantes credenciados. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pelo pregoeiro.

### **CAPÍTULO X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 – Declarado o vencedor do presente Pregão, qualquer Licitante, poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em interpor recurso ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro, ao vencedor;

10.3 – Qualquer recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.4 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação via fax e correio eletrônico.

### **CAPÍTULO XI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

11.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada neste órgão;

11.2 – Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do certame.

### **CAPÍTULO XII – DA ANULAÇÃO DO CERTAME**

12.1 – A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da P.M.A.C., sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

### **CAPÍTULO XIII - DO PRAZO**

13.1 – Homologada a licitação, a Proponente vencedora será convocada para realizar a execução dos serviços na data da assinatura do contrato;

13.2 – Quando o vencedor negar a executar o serviço objeto deste edital, o pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste pregão;

13.2.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em executar o serviço importará nas penalidades legalmente estabelecidas (artigo 87 da Lei nº 8.666/93);

13.3 - Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas no Capítulo XIX do edital, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

13.4 – A Proponente vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem no material, até os limites previstos em lei.

13.5 – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela P.M.A.C., não serão considerados como inadimplemento contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### **CAPÍTULO XIV – DOS PAGAMENTOS**

14.1 – O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dias útil ao mês subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal e após informação do setor solicitante;

14.2 – A efetuação do pagamento fica condicionada a apresentação, por parte do vencedor do certame, dos Certificados de Regularidade;

14.3 – O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

14.4 – A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da vencedora do certame, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

### **CAPÍTULO XV – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

15.1 – O Contratante convocará o vencedor, formalmente para a assinatura do Contrato;

15.2 – O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias contados da data de convocação para esse fim;

15.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, o sujeita às penalidades legalmente estabelecidas (artigo 87 da Lei nº 8.666/93).

### **CAPÍTULO XVI – DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO**

16.2 – O prazo para o início da execução do contrato será na data de sua assinatura;

16.3 – O contrato a ser celebrado com o licitante vencedor deste certame, terá duração de 100 (cem) dias letivos.

### **CAPÍTULO XVII – DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1 – Os preços dos produtos originados desta licitação não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses prevista no subitem 17.2;

17.2 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

### **CAPÍTULO XVIII - DAS RESPONSABILIDADES**

18.1 – A contratada assume como exclusivamente os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços Contratados.

18.2 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a contratada sob pena de multa.

18.3 – A Contratada deverá Disponibilizar à Contratante o veículo em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados pelo DETRAN, deverá ter seguro total do veículo e para os passageiros;

**18.4 – Os motoristas deverão observar rigorosamente os limites máximos de velocidade compatíveis para cada tipo/condição de estrada;**

18.5 – O veículo deverá ter reposição imediata em caso de sinistro, colisão ou conserto;

18.6 – Caso o contratante seja uma Cooperativa, os motoristas deverão ser comprovadamente cooperados;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

18.7 – Disponibilizar para operação do veículo somente motoristas habilitados, com experiência profissional mínima de 02 (dois) anos, que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito;

18.8 – Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.

18.9 – Apresentar documentação comprobatória dos cooperativados se for o caso de Cooperativa;

18.10 – Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra de responsabilidade da Contratada, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições, no prazo estabelecido pela Contratante, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a Contratada, sujeita às penalidades previstas neste contrato;

18.11 – Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

18.12 – Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas;

18.13 – Disponibilizar os veículos utilizados para o transporte para vistoria na Oficina da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, sito à Rua Anália Vieira de Souza, s/n, São Vicente, Afonso Cláudio, ES, CEP 29.600-000, antigo Parque de Exposições;

18.14 – Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo;

18.15 – Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da Contratante, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato;

18.16 – Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução do presente contrato, responsabilizando-se por aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras;

18.17 – Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à Contratante, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;

18.18 – Responder às ações e/ou reclamações argüidas por terceiros contra a Contratante e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa;

18.19 – Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

18.20 – Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da Contratante.

### **CAPITULO XIX – RESCISÃO DO CONTRATO**

19.1 – O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes;

19.2 – A Administração poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

19.2.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

- 19.2.2 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- 19.2.3 – O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- 19.2.4 – Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 19.2.5 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CAPITULO XX – DAS PENALIDADES**

- 20.1 – O licitante vencedor que não cumprir os prazos de execução e condições do presente edital estará sujeito às penalidades dispostas no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- 20.2 – O licitante vencedor que não cumprir as obrigações assumidas por preceitos legais serão aplicadas segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:
  - 20.2.1 – Advertência por escrito;
  - 20.2.2 – Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela Contratante;
  - 20.2.3 – Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos;
  - 20.2.4 – Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da administração;
- 20.3 – Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pela P.M.A.C.
- 20.4 – As sanções previstas no item 20.2, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa previa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos dos subitens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 20.2.4, a partir do recebimento das mesmas;
- 20.5 – As sanções estabelecidas no subitem 20.2.3 e 20.2.4, são de competência do Prefeito Municipal;
- 20.6 – As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim;
- 20.7 – As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissis que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

### **CAPITULO XXI – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

- 21.1 – A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste Pregão.

### **CAPITULO XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1 – Poderão ser convidadas a colaborar com o pregoeiro, assessorando-o quando necessário, profissionais de reconhecida competência, desde que não tenham qualquer vínculo com quaisquer licitantes, direta ou indiretamente, bem como qualquer outro servidor ligados ou não a Administração Municipal;
- 22.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- 22.3 – O pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

22.4 – Este edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes;

22.5 – O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente;

22.6 – A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

22.7 – O Pregoeiro pode, a qualquer tempo, negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

22.8 – Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

22.8.1 – Anexo I – Especificação do objeto e demais condições;

22.8.2 – Anexo II – Modelo de Credenciamento;

22.8.3 – Anexo III – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo a habilitação;

22.8.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração referente a fato superveniente;

22.8.5 – Anexo V – Minuta de Declaração referente ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

22.8.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração de Parentesco;

22.8.7 – Anexo VII – Modelo de Declaração de Compromisso;

22.8.8 – Anexo VIII – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

22.9 – Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, ES, em 05 de março de 2013.

Marcos Frizzera Dias  
Pregoeiro

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### ANEXO II

#### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

Pregão Presencial nº 016/2013.  
CREDENCIAMENTO  
(modelo)

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF nº ----- e RG nº -----, vem pela presente, informar a Vossa Senhoria que o(a) Sr. (a) -----, portador do CPF nº ----- e RG nº ----- (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Local e data

Assinatura do representante legal  
Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga (item 5.3.2.1).

Obs. 02: Caso a procuração seja particular, esta deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante (subitem 5.4);

Obs. 03: Deverá ser apresentado fora dos envelopes de proposta e documentação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013**

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS  
(modelo)

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portadora do CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no inc. VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

Local e data

Assinatura do representante legal

Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado fora dos envelopes de proposta e documentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2013

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE (modelo)

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portadora do CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA para os devidos fins à inexistência de fato superveniente impeditivo à sua participação no Processo Licitatório da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio.

Local e Data

Assinatura do representante legal  
Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## ANEXO V

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

Pregão Presencial nº 016/2013

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA

(modelo)

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----,  
por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF nº ---  
----- e RG nº -----, DECLARA, para fins do disposto no inc. V, do art 27, da  
Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em  
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (-----).

Local e Data

Assinatura do representante legal  
Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## ANEXO VI

Pregão Presencial nº 016/2013

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

### DECLARAÇÃO

(modelo)

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA, para os devidos fins que não possui sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio – ES ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Prefeito, com o vice-Prefeito, com os Secretários, com o Procurador-Geral, com o Pregoeiro e equipe de apoio e com os membros da Comissão de Licitação da Prefeitura de Afonso Cláudio – ES.

Local e Data

Assinatura do representante legal  
Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## ANEXO VII

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

Pregão Presencial nº 016/2013

### DECLARAÇÃO

(modelo)

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA, para os devidos fins que os motoristas que realizarão o transporte escolar terão idade superior a 21 (vinte e um) anos e serão portadores de Carteira de Habilitação na Categoria D.

Local e Data

Assinatura do representante legal  
Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO Nº \_\_\_\_/2013 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato de Prestação de Serviços que  
entre si fazem o Município de Afonso  
Cláudio, ES e a empresa**

\_\_\_\_\_.

#### PREÂMBULO

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com do Ofício nº 0210/2013, da Secretaria Municipal de Educação, protocolizado sob o nº 002824, na forma de **Pregão Presencial nº 016/2013**, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de um lado o **Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, 341, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Wilson Berger Costa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF sob o nº 674.760.907-72 e RG nº 434.581-ES, residente e domiciliado na Rua Azulina de Souza Manso, 203, 2º andar – Bairro João Duarte Manso, nesta cidade, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA**, e, de outro lado à empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA** firmam o presente Contrato sob as condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 – Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de Transporte Escolar de estudantes do nível técnicos e universitários que estudam em instituições de ensino fora do domicílio, conforme planilha em anexo, durante o período de 100 (cem) dias letivos, de acordo com a Lei Municipal nº 1.858/2009;

1.3 – A empresa contratada deverá disponibilizar:

- Veículo tipo Ônibus com mínimo de 48 (quarenta e oito) assentos;
- Veículo tipo Micro Ônibus com mínimo de 28 (vinte e oito) assentos;
- Veículo tipo Van com mínimo de 15 (quinze) assentos.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 – O valor global estimado no presente contrato corresponde a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado;

2.3 – A efetuação do pagamento fica condicionada a informação do setor solicitante de que o serviço foi prestado regularmente e a apresentação, por parte do Contratado, dos Certificados de Regularidade.

2.4 – O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

2.5 – A contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FONTES DE RECURSOS**

3.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal, a saber:

- 0903.1236400862.161 333903900000 – Ficha 0400 – Fonte 10000000 – Recursos Ordinários.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1 – Os preços originados desta licitação não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses prevista no subitem 4.2;

4.2 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES**

5.1 – É expressamente proibido transportar pessoas do município, sendo somente permitido transporte para alunos devidamente cadastrados, na Secretaria Municipal de Educação, sendo portadores da Carteira de Estudante, sendo proibido também o transporte de qualquer carga junto com os alunos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 – Compete à Contratada:

6.1.2 – A contratada assume como exclusivamente os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços Contratados.

6.1.3 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a contratada sob pena de multa.

6.1.4 – A Contratada deverá Disponibilizar à Contratante o veículo em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados pelo DETRAN, deverá ter seguro total do veículo e para os passageiros;

**6.1.5 – Os motoristas deverão observar rigorosamente os limites máximos de velocidade compatíveis para cada tipo/condição de estrada;**

6.1.6 – O veículo deverá ter reposição imediata em caso de sinistro, colisão ou conserto;

6.1.7 – Caso o contratante seja uma Cooperativa, os motoristas deverão ser comprovadamente cooperados;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

- 6.1.8 – Disponibilizar para operação do veículo somente motoristas habilitados, com experiência profissional mínima de 02 (dois) anos, que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito;
- 6.1.9 – Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.
- 6.1.10 – Apresentar documentação comprobatória dos cooperativados se for o caso de Cooperativa;
- 6.1.11 – Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra de responsabilidade da Contratada, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições, no prazo estabelecido pela Contratante, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a Contratada, sujeita às penalidades previstas neste contrato;
- 6.1.12 – Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;
- 6.1.13 – Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas;
- 6.1.14 – Disponibilizar os veículos utilizados para o transporte para vistoria na Oficina da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, sito à Rua Anália Vieira de Souza, s/n, São Vicente, Afonso Cláudio, ES, CEP 29.600-000, antigo Parque de Exposições;
- 6.1.15 – Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo;
- 6.1.16 – Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da Contratante, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato;
- 6.1.17 – Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução do presente contrato, responsabilizando-se por aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras;
- 6.1.18 – Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à Contratante, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;
- 6.1.19 – Responder às ações e/ou reclamações argüidas por terceiros contra a Contratante e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa;
- 6.1.20 – Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- 6.1.21 – Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da Contratante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1 – Compete à Contratante:

7.1.1 – Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na cláusula Segunda, nos termos deste Contrato;

7.1.2 – Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

8.1 – A contratada não poderá ceder ou sub-contratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO**

9.1 – O Contratante providenciará o registro do presente em livro próprio de sua Secretaria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO**

10.1 – O presente não gera à Contratada qualquer vínculo empregatício e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 – A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Contratante no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e as disposições do contrato.

10.2 – Cabe a contratante a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO**

11.1 – O presente contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

12.1 – A contratada se obriga a iniciar a execução dos serviços na data da assinatura do contrato e terá duração de 100 (cem) dias letivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

13.1 – O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes;

12.2 – A Administração poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

12.2.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;

12.2.2 – Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.2.5 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

14.1 – Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato por parte do Contratado, a este será aplicada:

14.1.1 – Advertência por escrito;

14.1.2 – Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela Contratante;

14.1.3 – Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

14.1.4 – Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da administração;

14.2 – Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pela P.M.A.C.

14.3 – As sanções previstas no item 14.1, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa previa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos dos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 14.1.4, a partir do recebimento das mesmas;

14.4 – As sanções estabelecidas nos subitem 14.1.3 e 14.1.4, são de competência do Prefeito Municipal;

14.5 – As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim;

14.6 – As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio, ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, ES, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**WILSON BERGER COSTA**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratado**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_